

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA

Regulamenta a utilização dos laboratórios de informática da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos laboratórios da EDB/IDP,

Resolve,

Art. 1º O laboratório de informática localizado no térreo é de utilização do corpo discente dos alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* na Modalidade Educação a Distância da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, desde que com matrícula ativa, de forma a possibilitar o acompanhamento do curso nas dependências da EDB/IDP.

§1º O uso deste laboratório de informática está condicionado à existência de vaga, cujo preenchimento se dará por ordem de chegada ao local.

§2º O uso deste laboratório de informática pelo corpo discente da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial ou da Pós-Graduação *Stricto Sensu* dependerá de disponibilidade de vagas remanescentes, que não ultrapassarão 20% (vinte por cento) dos equipamentos alocados no laboratório.

§3º O uso do laboratório de informática pelos docentes da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial ou da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para práticas didático-pedagógicas relacionadas às suas disciplinas será realizado mediante prévio agendamento pelo Professor responsável pela disciplina, com antecedência mínima de 48h, na Coordenação respectiva, que comunicará à Gerência de TI.

§4º Este laboratório estará disponível para uso no horário de funcionamento da EDB/IDP.

Art. 2º O Laboratório de informática localizado no primeiro andar é de utilização do corpo discente dos alunos da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, desde que

com matrícula ativa, como material pedagógico auxiliar nas disciplinas do curso de graduação.

§1º O uso deste laboratório de informática pelos docentes da Graduação para práticas didático-pedagógicas relacionadas às suas disciplinas será realizado mediante prévio agendamento pelo professor interessado, com antecedência mínima de 24h, na Coordenação de Graduação, que comunicará à Gerência de TI.

§2º O uso deste laboratório de informática pelos docentes da Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial ou da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para práticas didático-pedagógicas relacionadas às suas disciplinas será realizado mediante prévio agendamento pelo professor interessado, com antecedência mínima de 48h, na respectiva Coordenação, que comunicará à Gerência de TI.

§3º O uso deste laboratório por alunos matriculados em outros cursos presenciais dependerá de disponibilidade de vagas remanescentes, que não ultrapassarão 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos alocados no laboratório.

§4º Este laboratório estará disponível para uso no horário de funcionamento da EDB/IDP.

Art. 3º Compete à Gerência de TI:

I - manter todos os equipamentos dos laboratórios em bom funcionamento;

II –implementar regime de manutenção preventiva;

III – realizar a manutenção corretiva sempre que necessário;

IV –manter registro das reservas dos laboratórios e disponibilizá-los para uso no horário agendado;

V – instalar os programas necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas,

VI – garantir a integridade da rede de informática da EDB/IDP e a observância da legislação relativa à proteção da propriedade intelectual; e

VII – auxiliar os usuários com dúvidas técnicas pertinentes à utilização dos equipamentos dos laboratórios.

Parágrafo único. Compete à Gerência de TI aferir, no momento da devolução do laboratório de informática, a limpeza e organização do espaço.

Art. 4º Os usuários dos laboratórios devem zelar pela integridade dos equipamentos, dos programas e das instalações, destinando-os para fins estritamente acadêmicos.

Parágrafo único. Compete ao Professor fazer valer as normas de utilização dos laboratórios de informática no período da aula que estiver ministrando.

Art. 5º É vedado aos usuários dos laboratórios da EDB/IDP:

I – instalar programas nos equipamentos;

II – acessar conteúdos inapropriados, tais como material pornográfico, ofensivo ou que incite à violência;

III – alterar as configurações dos programas instalados;

IV – manusear de forma inadequada os equipamentos e a rede de informática;

V - utilizar os equipamentos ou a rede da EDB/IDP para fins comerciais ou políticos, como propagandas partidárias ou propagandas por mala direta;

VI - utilizar dos recursos para realizar qualquer atividade ilícita;

§1º Além das proibições constantes do caput, é vedado aos usuários dos laboratórios de informática:

I - o consumo de alimentos e bebidas e o uso inadequado do ambiente;

II - deixar arquivos pessoais gravados no computador.

§2º Arquivos deixados nos equipamentos de informática serão apagados a cada manutenção técnica, não havendo responsabilidade da EDB/IDP pelo seu backup.

§3º O descumprimento das normas de utilização por parte dos usuários enseja suspensão dos direitos de uso, não ultrapassando 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da conduta.

§4º A depredação dos móveis e equipamentos que compõem os laboratórios importa a responsabilidade civil dos usuários.

Art. 6º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Consaepe em 23 de julho de 2015.